



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Saúde

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Dados sobre partos e mortes maternas. Incompletude das informações fornecidas. Provimento recursal condicionado à existência das informações.

DECISÃO OGE/LAI nº 241/2019

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria da Saúde, número SIC em epígrafe, para acesso ao número de partos e cesáreas por cidade e número de mortes maternas entre 2013 a 2019.
2. Em resposta e em recurso, o ente enviou link para consulta aos dados do DataSUS. Insatisfeita, a interessada apresentou o presente apelo a esta Ouvidoria Geral, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015, alegando que o canal indicado não possui dados de todos os anos requeridos.
3. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, XXXIII, assegura ao cidadão o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse, público ou particular. A Lei nº 12.527/2011, regulamentada no âmbito do Estado de São Paulo pelo Decreto nº 58.052/2012, veio dar concretude a esse direito, bem como ao princípio da publicidade, a iluminar todos os atos da administração pública, buscando assegurar o acesso a dados, documentos e informações disponíveis e custodiadas pelo Estado, nos termos do artigo 11.
4. No caso concreto em análise, verifica-se que o solicitante formulou seu pedido de acesso para obter dados relativos aos anos de 2013 a 2019, sendo que o ente ofereceu resposta indicando o canal adequado para consulta, mas que possui dados apenas até o ano de 2017.
5. Assiste, portanto, razão ao recorrente, na medida em que as informações fornecidas não atendem integralmente ao quanto solicitado, sem justificativa para a incompletude das informações, que, se existentes, devem ser fornecidas, configurando-se, assim, a hipótese de provimento recursal prevista no artigo 20, inciso I, do Decreto nº 58.052/2012.
6. Diante do exposto, caso existentes os dados solicitados, **conheço do recurso** e, no mérito, **dou-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, caput, da Lei de Acesso à Informação, e artigo 20, I, do Decreto nº 58.052/2012, devendo-se, nos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

termos do §2º daquele artigo, adotar as providências necessárias com vistas a dar cumprimento ao disposto na Lei, conforme esta decisão.

7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência dos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 29 de julho de 2019.

[Redação]

VERA WOLFF BAVA
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

Márcia Formoso Delsin
Assessora da Presidência
Ouvidoria Geral da Administração

MKL